

A Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, estabelece os critérios para as eleições do próximo mandato das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil, biênio 2013-2015, para o Conselho Estadual dos Direitos da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.587, de 17-03- 2010, com alterações promovidas pelo Decreto nº 58.527, de 06-11-2012.

I - DA ELEIÇÃO

1.1 - A eleição será realizada de forma direta em único turno impreterivelmente no dia 29 de junho de 2013, das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas nas seguintes cidades: Presidente Prudente e São José do Rio Preto (Macrorregião Oeste), Araraquara e Ribeirão Preto (Macrorregião Norte), Campinas (Macrorregião Campinas-Sorocaba), Santos e Taubaté (Macrorregião Leste) e São Paulo (Macrorregião Grande São Paulo).

1.2 - Os endereços de votação serão divulgados pela Comissão Eleitoral mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

1.3 - Fica facultado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, na qualidade de organizadora da eleição, suprimir ou alterar uma cidade de votação por outra da mesma Macrorregião, desde que, justificadamente, torne-se inviável a eleição em tal Município. Tal providência deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral.

II - DAS REPRESENTANTES E DOS REPRESENTANTES

2.1 - Serão eleitas (os) 20 (vinte) representantes, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes.

2.2 - Os segmentos a serem representados serão: a) lésbicas, b) gays, c) bissexuais e d) travestis e/ou transexuais. As Macrorregiões a serem representadas são as que seguem: 1)Macrorregião Oeste, que inclui as Regiões Administrativas de Araçatuba, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e Marília; 2)Macrorregião Norte, que inclui as Regiões Administrativas de Ribeirão Preto, Franca, Barretos, Araraquara e Bauru; 3)Macrorregião Campinas-Sorocaba, que inclui as Regiões Administrativas de Campinas e Sorocaba; 4) Macrorregião Leste, que inclui as Regiões Administrativas de Registro, Santos e São José dos Campos e 5)Macrorregião Grande São Paulo, que consiste na Região Metropolitana de São Paulo.

2.3 - Cada uma das cinco Macrorregiões poderá eleger até quatro representantes da população LGBT.

III - DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

3.1 - Somente poderão se candidatar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT, a partir de 18 (dezoito) anos, que residam na Macrorregião pela qual pretendam se eleger e que preencham todos os seguintes requisitos:

- a) Ser lésbica, gay, bissexual, travesti ou transexual, condição a ser constatada por autoidentificação efetivada por declaração escrita das (os) candidatas (os), a ser preenchida e assinada sob as penas da lei, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Residir na Macrorregião definida no subitem 2.2 que pretende representar no Conselho Estadual LGBT;
- c) Juntar cópia simples de um dos seguintes documentos de identificação: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997.
- d) Juntar cópia simples do cadastro de pessoas físicas - CPF;
- e) Juntar cópia simples de comprovante de residência em seu nome. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, a (o) candidata (o) deverá juntar declaração do titular do comprovante apresentado na qual este ateste que a (o) candidata (o) reside naquele endereço, datando e assinando o documento, conforme modelo constante no Anexo II;
- f) Comprovar reconhecido trabalho de militância e/ou ativismo LGBT no Estado de São Paulo mediante apresentação de breve currículo com pelo menos um dos seguintes documentos: cópia de certificado (s) em evento (s) relacionado (s) à diversidade sexual, recorte (s) de jornal (is), revista(s), *link (s) de site (s)* ou carta (s) de referência de instituição (ões) que trabalhe (m) com a população LGBT no Estado de São Paulo;
- g) Não ser conselheira (o) de direitos da população LGBT de outras esferas governamentais ou de outras unidades federativas;
- h) Não ser servidora pública ou servidor público concursada (o) ou comissionada (o) que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população LGBT;
- i) Não integrar a Comissão Eleitoral ou as Comissões Organizadoras Locais deste pleito.

3.2 - Cada pessoa poderá se candidatar a um único segmento que pretenda representar no Conselho Estadual LGBT, que deve ser o mesmo de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

3.3 - As candidatas e os candidatos deverão se inscrever pessoalmente na Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, com endereço ao Pátio do Colégio, 148, térreo, Centro, São Paulo - SP, no período de 25 de abril a 14 de maio de 2013, das 10 (dez) às 17 (dezesete) horas. Poderão se inscrever também por meio de envio da documentação, em envelope lacrado, com Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o endereço Pátio do Colégio, 148, térreo, Centro, São Paulo - SP, CEP 01016-040.

3.4 - A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania encaminhará os envelopes recebidos dentro do prazo para a Comissão Eleitoral.

3.5 - A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual não se responsabilizará por envio de documentação de candidatas e candidatos que não seja em envelope lacrado, com Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com data de postagem dentro do prazo de inscrição, enviados para o endereço constante no subitem 3.3. O endereço para o envio é: Pátio do Colégio, número 148, térreo, Centro, São Paulo - SP, CEP 01016-040. Somente serão aceitas as inscrições via Correios com o carimbo que conste até o último dia do prazo de inscrição.

3.6 - A candidata ou o candidato que encaminhar sua inscrição pelo correio deverá guardar uma cópia da documentação enviada no caso de ter de reapresentá-la se ela tiver sido extraviada. Neste caso, a candidata ou candidato deverá comprovar, mediante protocolo do correio, que enviou a documentação dentro do prazo, e sua inscrição será examinada oportunamente pela Comissão Eleitoral.

3.7 - As pessoas em situação de rua deverão comprovar que vivem no Estado de São Paulo, na Macrorregião pela qual pretendem se eleger, observando os requisitos de candidatura do subitem 3.1 e os prazos previstos no subitem 3.3, juntando declaração fornecida por albergue, CREAS, qualquer outro órgão estatal responsável por abrigar pessoas em situação de rua no Estado de São Paulo ou, no mínimo, declaração assinada, de próprio punho, a ser feita sob as penas da lei.

3.8 - Não serão aceitas inscrições realizadas por terceiros, nem mesmo se apresentado instrumento público ou particular de procuração para tanto, bem como não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

3.9 - A relação de candidatas e candidatos habilitadas (os) será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Candidatas e candidatos não habilitadas (os) poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral até 7 (sete) dias úteis após a publicação da relação de candidatas e candidatos. Caso houver recurso, uma relação final de candidatas e candidatos habilitadas (os) será publicada até 7 (sete) dias úteis após o prazo final de recursos.

IV – DAS ELEITORAS E DOS ELEITORES

4.1 - As (os) eleitoras (es) deverão residir obrigatoriamente na Macrorregião do Estado de São Paulo em que votarão. As eleitoras ou os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, aos membros da Comissão Eleitoral, original de comprovante de residência e um dos seguintes documentos de identificação: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por

exemplo, as do CREA, OAB, CRP); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997.

4.2 - Caso não possua comprovante de residência em seu nome, a (o) eleitora (eleitor) deverá levar, no ato da votação, declaração da (o) titular do comprovante apresentado, na qual este ateste que a (o) eleitora (eleitor) reside naquele endereço, datando e assinando o documento, conforme Anexo II.

4.3 - As pessoas em situação de rua deverão comprovar que vivem no Estado de São Paulo, na Macrorregião onde votarão, mediante declaração fornecida por albergue, CREAS, qualquer outro órgão estatal responsável por abrigar pessoas em situação de rua no Estado de São Paulo, ou, no mínimo, por declaração assinada no dia da eleição, de próprio punho ou por meio de impressão digital, a ser feita sob as penas da lei.

4.4 - Além de cumprir as exigências dos subitens 4.1, 4.2, e 4.3, as (os) eleitoras (es) heterossexuais deverão obrigatoriamente comprovar compromisso com a promoção da cidadania LGBT mediante preenchimento de cadastro prévio, conforme Anexo III, que deverá ser enviado à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, por correio para o endereço Pátio do Colégio, n.º 148, térreo, São Paulo-SP, CEP 01016-040 ou por *e-mail* (diversidadesexual@sp.gov.br), informando nome completo, no período de 15 de maio a 27 de maio de 2013.

4.5 - A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual encaminhará à Comissão Eleitoral os cadastros prévios de eleitoras e eleitores heterossexuais encaminhados dentro do prazo previsto no subitem 4.4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a aprovação ou não destas eleitoras ou destes eleitores.

4.6 - A relação de eleitoras e eleitores heterossexuais habilitadas (os) será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.7 - As (os) eleitoras (es) LGBT não precisarão comprovar reconhecido trabalho de militância e/ou ativismo LGBT no Estado de São Paulo, devendo apenas se autoidentificar como LGBT no dia da eleição, bastando cumprir as exigências da seção IV e seus subitens.

4.8 - A (o) eleitora (eleitor) poderá votar em uma candidata lésbica, em um candidato gay, em uma candidata ou um candidato bissexual e em uma candidata travesti ou uma candidata ou um candidato transexual.

4.9 - A lista de candidatas e candidatos da Macrorregião onde a eleitora ou eleitor votará estará afixada em local visível no dia da eleição e será divulgada no *site* da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, após o prazo final de recurso dos candidatos.

V- DA CÉDULA E DA CONTAGEM DOS VOTOS

5.1 - As cédulas eleitorais, cujo modelo está descrito no Anexo IV deste edital serão fornecidas no ato da votação pela Comissão Eleitoral e deverão conter a rubrica de dois membros da mesa daquela Macrorregião, juntamente com a rubrica da Presidência da Comissão Eleitoral.

5.2 - Caso sejam encontradas cédulas sem as rubricas dos membros da Comissão Eleitoral, elas serão invalidadas.

5.3 - Serão considerados nulos os votos rasurados, ilegíveis ou em pessoas que não sejam candidatas.

5.4 - Para serem consideradas (os) eleitas (os), tanto para os cargos de titular e de suplência, cada candidata (o) deverá atingir o mínimo de 10 (dez) votos.

5.5 - Serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma candidata ou nenhum candidato assinalada (o).

5.6 - Serão considerados votos válidos os que tiverem no mínimo uma candidata ou um candidato assinalada (o), mesmo que apenas um segmento seja votado.

5.7 - As irregularidades que porventura ocorrerem no dia da votação deverão ser notificadas de imediato para a Comissão Eleitoral presente. A Comissão Eleitoral deverá tomar providências imediatas para a solução das irregularidades apontadas.

5.8 - A contagem dos votos, em cada cidade de votação de uma Macrorregião, será realizada pela Comissão Eleitoral e chancelada pelo órgão fiscalizador da eleição, na presença das pessoas que estiverem no local, em espaço visível, devidamente separado para este fim, assim que encerrado o horário de votação. Nesta apuração parcial não será admitida a representação das candidatas (os), nem mesmo por instrumento público ou particular de procuração para fiscalização da contagem dos votos.

VI- DO RESULTADO

6.1 - A Comissão Eleitoral reunir-se-á às 18 horas do primeiro dia útil seguinte as eleições, no Espaço da Cidadania “André Franco Montoro” da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, localizado no Pátio do Colégio, 184, térreo, Centro, São Paulo - SP, para apuração final dos votos, aplicação de critérios de desempate e divulgação das eleitas e dos eleitos, cuja lista será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo até 30 (trinta) dias após a divulgação das eleitas e dos eleitos.

6.2 - Na apuração final, em caso de empate de candidatas ou candidatos dentro do mesmo segmento, a decisão realizar-se-á pela Comissão Eleitoral na presença facultativa de todas interessadas e de todos interessados, no local, data e horário definidos no subitem 6.1.

6.3 - Serão eleitas (os) conselheiras ou conselheiros, as candidatas ou candidatos mais votadas (os) por cada segmento de lésbicas, gays, bissexuais e travestis ou transexuais, dentro de cada uma das cinco Macrorregiões: Oeste, Norte, Campinas-Sorocaba, Leste e Grande São Paulo.

6.4 - Caso, dentro de uma Macrorregião, nenhuma candidata ou nenhum candidato de um dos quatro segmentos - lésbicas, gays, bissexuais, travestis ou transexuais, tenha número de votos igual ou maior que 10 (dez), **será eleita (o) conselheira (o)** a candidata ou candidato do mesmo segmento que não tiver sido eleita (o) conselheira (o) em outra Macrorregião com pelo menos 10 (dez) votos e tiver tido a maior votação dentre candidatas (os) do mesmo segmento no universo de todas as Macrorregiões assim definidas no subitem 2.2 (Oeste, Norte, Campinas-Sorocaba, Leste e Grande São Paulo), ocupará a vaga do segmento em questão.

VII - DA TITULARIDADE E DA SUPLÊNCIA

7.1 - Serão conselheiras (os) titulares:

- a) as (os) 3 (três) candidatas (os) mais votadas (os) dentre as (os) 5 (cinco) candidatas (os) travestis ou transexuais eleitas (os) nas cinco Macrorregiões;
- b) as 3(três) candidatas eleitas mais votadas dentre as 5 (cinco) candidatas lésbicas eleitas nas cinco Macrorregiões;
- c) as (os) 2 (duas) (dois) candidatas (os) mais votadas (os) dentre as (os) 5 (cinco) candidatas (os) bissexuais eleitas (os) nas cinco Macrorregiões e
- d) os 2 (dois) candidatos mais votados dentre os 5 (cinco) candidatos gays eleitos nas cinco Macrorregiões.

7.2 - Serão conselheiras (os) suplentes:

- a) as (os) 2(duas) (dois) candidatas (os) mais votadas (os) dentre as (os) 5(cinco) candidatas (os) travestis ou transexuais eleitas (os) nas 5(cinco) Macrorregiões;
- b) as 2 (duas) candidatas mais votadas dentre as 5 (cinco) candidatas lésbicas eleitas nas 5 (cinco) Macrorregiões;
- c) as (os) 3 (três) candidatas (os) mais votadas (os) dentre as (os) 5 (cinco) candidatas (os) bissexuais eleitas (os) nas 5 (cinco) Macrorregiões e
- d) os 3 (três) candidatos mais votados dentre os 5 (cinco) candidatos gays eleitos nas 5 (cinco) Macrorregiões.

7.3 - Após a apresentação do resultado, caberá à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o prosseguimento do trâmite da posse do Conselho.

VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

8.1 - A Comissão Eleitoral será constituída por 19 (dezenove) membros designados pela Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, sendo 5 (cinco) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, uma (um) dos

quais desta pasta será a (o) Presidenta (e) da Comissão, 2 (duas (dois)) representantes da Secretaria de Estado da Saúde, 2 (duas (dois)) representantes da Secretaria de Estado da Cultura; 2 (duas (dois)) representantes de cada uma das quatro redes de organizações da sociedade civil de defesa dos direitos da população LGBT: Fórum Paulista LGBT, Fórum Paulista TT, Fórum da Juventude LGBT e Aliança Paulista LGBT; 1(uma (um)) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e 1 (uma (um)) representante do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.

8.2 - As redes da sociedade civil de defesa dos direitos LGBT e entidades de classe, bem como os órgãos públicos serão convidados a indicar seus representantes para a Comissão Eleitoral por meio de ofício da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

8.3 - Na hipótese de não haver indicações no prazo concedido no referido ofício, ficará facultado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo indicar representantes de outros órgãos públicos, redes, organizações ou movimentos da sociedade civil de defesa dos Direitos Humanos, entidades de classe, bem como indivíduos comprometidos com a promoção da cidadania LGBT.

8.4 - Será facultado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo convidar a Defensoria Pública do Estado de São Paulo como fiscalizadora da eleição. Na impossibilidade deste órgão exercer tal atribuição, poderá ser convidado outro órgão público para a mesma atribuição.

8.5 - É facultada à Comissão Eleitoral a designação prévia de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil local para atuarem na organização do processo eleitoral em cada uma das cidades onde ocorrerão votações para a eleição da sociedade civil para o Conselho Estadual dos Direitos da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual.

8.6 - A Comissão Eleitoral poderá delegar para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo a designação mencionada no subitem 8.5.

8.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral escolhida para este fim, de maneira soberana, primariamente por unanimidade e, se não possível, pela maioria absoluta dos votos; em caso de empate, pela decisão da (do) Presidenta (Presidente) da Comissão Eleitoral.

8.8 - A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais irregularidades da eleição de maneira soberana.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE AUTOIDENTIFICAÇÃO PARA
CANDIDATURA*

Eu, _____ (nome social) _____ (nome civil), _____ (nacionalidade), portadora (portador) do R.G nº _____ / _____ (órgão emissor) e do CPF nº _____, **AUTODECLARO** ser _____ (lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual) para os fins específicos de atender ao Edital referente à eleição para o Conselho Estadual dos Direitos da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual (Decreto Estadual nº 55.587 de 17-03-2010 alterado pelo Decreto Estadual nº 58.527 de 06-11-2012).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (cidade), _____ (dia) de _____ (mês) de 2013.

(assinatura ou impressão digital da (do) declarante)

* Declaração a ser entregue no ato da inscrição da candidatura, conforme letra “a” do subitem 3.1.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(titular do comprovante)

Eu, _____(nome social) _____(nome civil) _____(nacionalidade), portadora (portador) do R.G nº _____/ _____(órgão emissor) e do CPF nº _____, **DECLARO**, para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº 7.115/83), que, _____(nome social) _____(nome civil), _____(nacionalidade), portadora (portador) do RG nº _____/ _____(órgão emissor) e do CPF nº _____, é residente e domiciliada(o) no endereço _____(rua/avenida/travessa), nº _____(complemento) _____(bairro), _____(cidade) - SP.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, firmo a presente.

_____ (cidade), _____ (dia) de _____ (mês) de 2013.

assinatura da (do) declarante

ANEXO III
CADASTRO PARA ELEITORAS E ELEITORES
HETEROSSEXUAIS

1. Dados

Nome social: _____

Nome civil _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Macrorregião: () Oeste () Norte () Campinas-Sorocaba

() Leste () Grande São Paulo

Telefone: () _____, () _____ celular, () _____ recado

e-mail: _____

2. Descreva em poucas linhas as atividades que desenvolve para a promoção da cidadania LGBT.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO IV
MODELO DE CÉDULA

CÉDULA ELEITORAL DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL LGBT- MACRORREGIÃO X	
SEGMENTO DAS LÉSBICAS	VOTO
CANDIDATA A	
CANDIDATA B	
SEGMENTO DOS GAYS	VOTO
CANDIDATO C	
CANDIDATO D	
SEGMENTO DAS E DOS BISEXUAIS	VOTO
CANDIDATA E	
CANDIDATO F	
SEGMENTO DAS TRAVESTIS E DAS E DOS TRANSEXUAIS	VOTO
CANDIDATA G	
CANDIDATA H	

1ª Rubrica
Comissão Eleitoral
(Poder Público)

2ª Rubrica
Comissão Eleitoral
(Sociedade Civil)

Rubrica
Presidência da Comissão Eleitoral